

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 008.514/2019-4**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsáveis</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>
Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04)	22/03/2019	92/2019-TCU-Plenário (condenatório)  (TC 004.676/2017-3)
Pedro Amorim Suarez Campos (CPF 735.765.901-10)	23/03/2019	

2. Ambos os responsáveis foram notificados no endereço da base de dados da Receita Federal e houve a ciência. O cálculo do trânsito em julgado baseou-se na ciência de cada responsável. Ressalto, a título de curiosidade já que não houve interferência no débito aplicado a esses responsáveis, que no originador houve a interposição de Embargos de Declaração por outro responsável, que não questionou o débito aplicado, mas sim uma outra decisão, daí porque não foi inserido este acórdão recursal neste processo de Cobrança Executiva.

3. Destaco que foi cumprido o disposto no item 9.11 do Acórdão 92/2019-TCU-Plenário quanto à inabilitação da responsável Conceição Abadia de Abreu Mendonça.

Scbex, 03 de maio de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2